

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0299/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-Sc, à Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, com CNPJ n° 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. n° 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o n° 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Morom, n° 768, Centro, na cidade de Passo Fundo-RS, inscrita no CNPJ sob n° 12.097.585/0001-99, neste ato representado por seu sócio-administrador **Sr. ADRIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o n° 014.112.230-71 e RG n° 1062861362, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa, com disponibilização de software de licenciamento da inteligência artificial de tributos e fiscalização tributária municipal - contributo, registrada no INPI sob o n° br512023001834-1, que consiste em uma página, no formato chat, alimentada por algoritmo de inteligência artificial, que responde dúvidas tributárias referentes aos tributos de competência municipal e de situações sujeitas a fiscalização tributária municipal, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0311/2023 - Inexigibilidade de Licitação n° 0026/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, e alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

I - Pela realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de **R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) mensais**, totalizando a quantia de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais) anual.

II - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços após apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado. O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

III - Os preços dos Serviços de Locação do Software contratado poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, a cada doze meses de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com a várias ou defeitos;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- II. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável.
- III. Esclarecer à Contratada como será realizado os procedimentos administrativos e operacionais para execução e gestão do contrato.
- IV. Fiscalizar, como lhe for pertinente e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando quando identificadas as irregularidades e comunicando tempestivamente, por escrito, à Contratada para as devidas correções.
- V. Caso as irregularidades não sejam sanadas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato.
- VI. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023/2024:

MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00

R\$ 13.440,00

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

II - Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.

III - Multa correspondente a 20% (vinte) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato: Sr. Carlos Alberto Peretti (gestor)** e a Sra. **Edna Regina Turella**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 22 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: